



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 41/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o sistema de vigilância eletrônica na Rodoviária do Município de Guanhães e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes Legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar sistema de vigilância eletrônica para fins de monitoramento por meio de câmeras de vídeo ou similares nas áreas internas e externas da rodoviária municipal de Guanhães/MG.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput objetiva exclusivamente a prevenção e apuração da veracidade e autoria de atos nocivos à segurança e aos direitos individuais dos passageiros que transitam pelo local.

§ 2º O sistema de segurança deverá contar com câmeras instaladas em circuito interno de TV e outros meios e equipamentos eletrônicos que possibilitem a gravação de imagens e transmissão destes dados por meio da rede mundial de computadores, de modo a permitir o amplo monitoramento das áreas de circulação da rodoviária municipal.

Art. 2º As câmeras devem ser instaladas de modo a preservar a privacidade dos passageiros e funcionários dos estabelecimentos dentro da rodoviária, sendo vedada à instalação de câmeras nos banheiros, vestuários e outros locais reservados de privacidade individual.

Art. 3º - É obrigatória a afixação informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 4º - As imagens armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do Poder Executivo e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por atendimento de requisição para fins de instrução de processo administrativo ou judicial e de investigação policial, firmada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As imagens deverão ser transmitidas e disponibilizadas em tempo real por meio da rede mundial de computadores, em site exclusivo do Poder Executivo ou em sites compartilhados mantidos pelo poder público, permitindo o acesso restrito de seu conteúdo ao funcionário da prefeitura Municipal a ser escolhido pelo Prefeito e este funcionário será capacitado para esta função, mediante senhas individuais pré-cadastradas e gerenciadas pelo provedor das imagens capturadas.

§ 2º As imagens capturadas pelo sistema de câmeras deverão ser ininterruptamente gravadas e armazenadas pelo Executivo por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

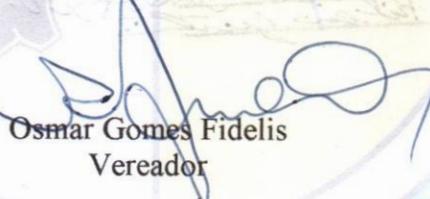
Art. 5º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei visando à sua fiel execução, determinando as formas de fiscalização.

Art. 6º - As despesas decorrentes em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 05 de dezembro de 2011.


Lucimar Ferreira Pinto
Vereador


Osmar Gomes Fidelis
Vereador

aprovado em 1^a 12^a discussão
Sala das sessões 12/12/2011
PRESIDENTE *Alcides*

A SANÇÃO
Sala das sessões 13/12/2011
PRESIDENTE *Alcides*

PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Analisando o Projeto de lei nº 41, 2011
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 12 de dezembro de 2011
PRESIDENTE Alcides F. de Oliveira
1^o MEMBRO Leônidas F. Penteado
2^o MEMBRO Leônidas F. Penteado

APROVADO

12/12/2011
P

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS
Analisando o Projeto de lei nº 41, 2011
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 12 de dezembro de 2011
PRESIDENTE Alcides F. de Oliveira
1^o MEMBRO Leônidas F. Penteado
2^o MEMBRO Leônidas F. Penteado



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa à instalação de sistema de vigilância eletrônica na rodoviária do município de Guanhães. A aprovação deste Projeto de Lei será fundamental para proteger o cidadão e preservar a integridade física de todos que transitam pela rodoviária. O objetivo é inibir os atos nocivos à segurança do cidadão e contribuir para a rápida identificação dos responsáveis por tais atos.

